



LEI MUNICIPAL Nº 1823/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/2021.(José Tarcísio Sousa Neto)

Reconhece como essencial o serviço da Advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal em todo o território do Município de Santana do Acaraú/CE, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono após a tramitação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo Território do Município de Santana do Acaraú/CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município, durante a vigência dos Decretos de isolamento social, será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º. As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Santana do Acaraú/CE deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, Requisições de Pequenos Valores (RPVs), Precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º. Fica estipulado a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às instituições bancárias e empresas congêneres por descumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**

Aos 08/09/21 Às 09:10 min

da foinha S. C.
Servidor



Art. 4º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.

Art. 5º. Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Santana do Acaraú/CE, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, em 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1823/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Reconhece como essencial o serviço da Advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal em todo o território do Município de Santana do Acaraú/CE, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1823/2021.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2021

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**